



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 227 /92.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

(salarial)
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste na ordem 25% (Vinte e Cinco por Cento) aos Servidores Ativos e Inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de setembro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/9/92
por unanimidade dos presentes

(Assinatura)
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Prezados Senhores,

O Projeto de Lei, em anexo, é mais uma tentativa deste Executivo de acompanhar os aumentos constantes, incidentes sobre os gêneros de primeira necessidade e sobre o custo de vida.

Diane do novo salário Mínimo, que está em vigor desde 1º de setembro do corrente ano, o índice de aumento para o funcionalismo desta Prefeitura, permanece aquém do devido. Mas, em consonância com nossas possibilidades.

Atenciosamente,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL